Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GSEC-1

A/c Sra. Cynthia Barião

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE DE 2026

SUMITOMO FIDC RL

CNPJ nº 19.746.810/0001-10

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 36 da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor tem a faculdade de realizar a verificação de lastro por amostragem, em virtude da quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de devedores.

Quanto aos Direitos Creditórios a vencer, vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, o Custodiante informou que foram analisados 180 (cento e oitenta) Direitos Creditórios inadimplidos, 654 (seiscentos e cinquenta e quatro) Direitos Creditórios a vencer e 14 (quatorze Direitos Creditórios recomprados, para os quais foram apuradas inconsistências. Não houve Direitos Creditórios substituídos.

Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram recebidos determinados termos de recompra.

Ações tomadas pelo Custodiante e pelo Administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas: Considerando as inconsistências apuradas, o Administrador e o Gestor regularizarão o envio dos dados, viabilizando as validações necessárias por parte do Custodiante e a subsequente reemissão do relatório de lastro.

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

O processo de registro dos Direitos Creditórios foi estruturado em consonância com os termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em conjunto com as diretrizes do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Anexo II do Regulamento do Fundo.

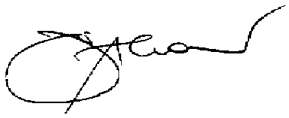
Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não houve a aquisição de precatórios federais pelo Fundo, bem como não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo II.

Atenciosamente,



José Alexandre Costa de Freitas
Diretor designado

ANEXO I – RELATÓRIO DO GESTOR

(página deixada intencionalmente em branco)

À OLIVEIRA TRUST DTVM S.A

Data da elaboração: 05/08/2026

Data Base[1]: – 2° Trimestre de 2026

Relatório Trimestral - **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SUMITOMO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 19.746.810/0001-10

Responsável pela Elaboração: João Camargo

Prezados Senhores,

INTRODUÇÃO:

O presente relatório tem o objetivo de atender a obrigação regulatória contina no art. 27, §3º, do Anexo II, da Resolução CVM nº 175/22. Referido relatório compõe o demonstrativo trimestral do FIDC enviado à CVM.

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE DE 2026

1. **Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;**

De acordo com o relatório de lastro disponibilizado pelo Custodiante, não foram identificadas inconsistências na verificação da documentação dos direitos creditórios do fundo. Todos os procedimentos realizados foram concluídos satisfatoriamente em atendimento à legislação em vigor. Todos os créditos estão registrados em Entidade Registradora.

2. **O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de**

1

ZapSign - e89ee9a0-8f1a-4a83-9a5d-6a2b8df4fbb8 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não tivemos casos de ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas.

3. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

No trimestre analisado, não houve alterações na política de investimento da Classe. A Classe é voltada à aquisição de NF cedidas pelo Cedente e títulos de crédito (NP, CDCA e CPR Financeiras) emitidas por clientes da Cedente diretamente ao Fundo ou cedidos pela Cedente. Note que a Política de Crédito e os critérios de elegibilidade permanecem inalterados, logo não esperamos impactos na rentabilidade da carteira do Fundo.

4. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não aplicável, descrito no regulamento e contrato de cessão.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Os critérios para concessão de crédito não foram alterados.

5. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não houve alteração.

6. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;

As cessões continuam operando normalmente por meio envio de arquivo eletrônico para o Fundo contendo a descrição dos Direitos Creditórios e posterior envio dos xml das Notas Fiscais. As cessões são firmadas por meio de celebração de Termo de Cessão nos termos do Contrato de Cessão assinado

ZapSign - e89ee9a0-8f1a-4a83-9a5d-6a2b8df4fbb8 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

pelo FIDC com o Cedente. Além disso, neste trimestre tivemos algumas compras de CPR-F. As cessões de CPR-F também são firmadas por meio da celebração de contratos (Contrato de CPR-F, Legal Opinion, Acordo de Indicação e Termo de adesão.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios:

Cessões em caráter definitivo com coobrigação parcial (10%) sobre cada direito creditório.

7. **Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;**

Os pré-pagamentos realizados no trimestre foi de aproximadamente R$48 milhões. Por um lado, a liquidação antecipada é positiva, pois reduz o risco de inadimplência. Por outro, pode trazer impactos negativos, especialmente em períodos sem novas cessões, uma vez que os recursos passam a ser aplicados em ativos de liquidez e baixo risco, remunerados a taxas de mercado (97% a 99% do CDI), o que compromete diretamente a rentabilidade do Fundo, especialmente da cota subordinada. Nesse contexto, o Fundo busca constantemente, junto ao Cedente, ampliar o volume de cessões para mitigar esse efeito.

8. **Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:**

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento)

Antes e depois.

b) Motivação da alienação;

Recompra e resolução de títulos (antes e depois do vencimento) provocadas pelo próprio Cedente que pagou pelos títulos o valor na curva nas respectivas datas. O montante no trimestre foi de aproximadamente R$ 2,4 milhões.

9. **Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;**

ZapSign - e89ee9a0-8f1a-4a83-9a5d-6a2b8df4fbb8 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Por se tratar de um fundo mono cedente, a interrupção de cessões de recebíveis trará impactos imediatos e relevantes para o patrimônio e rentabilidade do Fundo. Além do impacto negativo trazido pela redução no percentual de investimento em recebíveis e consequente consumo do patrimônio das cotas júnior, a partir do momento que o percentual de aplicação ficar abaixo de 50% por tempo relevante o Gestor e o Administrador convocarão os cotistas para tomada de decisão que provavelmente será pela liquidação antecipada do Fundo. Ainda, caso a interrupção de cessões aconteça de maneira formal pelo Cedente, teremos de imediato evento de avaliação.

10. **Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.**

Durante o trimestre analisado, observou-se aumento da inadimplência e a ocorrência de recuperações judiciais envolvendo determinados devedores, fatores que impactaram parcialmente a regularidade dos fluxos financeiros dos direitos creditórios. Ainda assim, os fluxos de pagamentos permaneceram suficientes para o adimplemento das obrigações do Fundo perante prestadores de serviços e investidores.

B.OND CAPITAL LTDA

Neste ato representado por:

João Pedro de Castro Camargo

ZapSign - e89ee9a0-8f1a-4a83-9a5d-6a2b8df4fbb8 | Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 10 Agosto 2026, 14:02:15

Documento: Sumitomo - Relatorio 2º 2026 Trimestre V1.Docx
Número: e89ee9a0-8f1a-4a83-9a5d-6a2b8df4fbb8
Data da criação: 10 Agosto 2026, 14:01:53
Hash do documento original (SHA256): 0b69172afe290ddd023a7bd1ab4eaf6a858801cb92e0aae1fd2fad9e771ffaed

Assinaturas

JOAO.CAMARGO@B-ONDCAPITAL.COM
Certificado digital. Verifique se já assinou com ITI ou verificador ZapSign .

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número e89ee9a0-8f1a-4a83-9a5d-6a2b8df4fbb8, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 10 Agosto 2026, 14:02:15

ZapSign By Truora

Assinaturas com certificado digital

Signed by JOAO PEDRO DE CASTRO CAMARGO (47339091874)
Data: 10/08/2026 17:04:17 +00:00

Assinado com certificado digital em ZapSign By Truora

al, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ICP Brasil

número e89ee9a0-8f1a-4a83-9a5d-6a2b8df4fbb8, segundo os Termos de Uso da